

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 125/2024

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por:

Nome:	LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Cargo:	Secretário Municipal de Bem Estar Social
CPF:	***.207.136-**

E por outro lado, doravante designada CONTRATADA:

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de Fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade n° 040/2024, Processo Administrativo nº 117/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A finalidade do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR "DJONGA", ARTISTA DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO FESTIVAL DE CULTURA REGIONAL EM LAGOA SANTA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
  - 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
    - 1.2.1. Termo de Referência:
    - 1.2.2. A Proposta da **CONTRATADA**;
    - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795 <u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u> licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



2.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais).

	EMPRESA: DJONGA PRODUCAO MUSICAL LTDA CNPJ: 33.951.432/0001-37								
	ITENS PARA O FORNECEDOR								
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)				
01	01	SV	Apresentação Musical com o cantor "DJONGA" no dia 13 de setembro de 2024, na Praça Felipe Rodrigues, Centro, Lagoa Santa/MG, com início em horário a ser combinado, a partir de 22h00, sendo o mínimo de 60 minutos (sessenta minutos) de apresentação. Sendo que o horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 23h00min para o início.  O cantor e demais componentes envolvidos nas apresentações deverão comparecer no local da realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência.	182.000,00	182.000,00				
TOTAL	TOTAL: 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS)								

- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. A dotação orçamentária para o presente exercício, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

- 4.3. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- 4.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.
- 4.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 4.6. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será devido a cada fornecimento realizado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 4.7. Dado que todas as despesas são de responsabilidade do contratado, o que inclui os custos logísticos para a apresentação, como hospedagem, transporte aéreo e terrestre, e demais necessidades, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias antes da apresentação, após recebimento da nota fiscal, sendo condição indispensável para o contratado.
- 4.8. O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE**.
  - 4.8.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.
  - 4.8.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.
  - 4.8.3. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

- 4.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 4.11. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.
- 4.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, caberá atualização monetária aos valores devidos. A atualização será proporcional ao período de atraso e baseada no último mês divulgado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

# 5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação:
- 5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade).
  - 5.2.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
    - 5.2.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
    - 5.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
    - 5.2.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
      - 5.2.1.4. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.3. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br, com toda a documentação

comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 6.1.1. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e demais documentos;
- 6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 6.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:
- 6.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 4809, de 09 de fevereiro de 2023 e neste Contrato:
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados:
- 6.1.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;
- 6.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações quanto ao cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas por meio de Rua São João, 290 Centro Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br

consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente pelo link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz e cumprimentos das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.1.11. Demais obrigações decorrentes de previsão no Termo de Referência e seus anexos.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
  - 7.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
  - 7.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.
  - 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  - 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros:
    - 7.1.5.1.O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
  - 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795 <u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u> licitacao@lagoasanta.mg.gov.br

- 7.1.7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário;
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 7.1.10. Demais obrigações presentes no Termo de Referência e seus anexos.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio dos gestores e fiscais de contrato, a serem designados por meio de ato formal, observado o disposto nos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

# 9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços e dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa

- I Advertência comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
  - a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
  - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação no processo licitatório ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.
- III Impedimento de licitar ou contratar: impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, do caput deste artigo.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.
  - 11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 11.3.3. Indenizações e multas.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização da apresentação nos termos originalmente contratado, esta poderá ser realizada em data futura, a ser definida de comum acordo entre as partes, ou ainda, alternativamente, convencionar a devolução dos valores pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n° 14.133/21.

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795 <u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u> licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lagoa Santa, 2024.

# MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA CONTRATANTE

## DJONGA PRODUCAO MUSICAL LTDA GUSTAVO PEREIRA MARQUES CONTRATADA

Testemunhas:	
CPF:	CPF:



#### ANEXO I AO CONTRATO Nº 125/2024

#### TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTES:							
	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						
	SECR	ETAR	IA MUNICIPA	L DE P	LANEJAMENTO E GESTÃO		
	SECR	ETAR	IA MUNICIPA	L DE F	AZENDA		
	SECR	ETAR	IA MUNICIPA	L DE D	ESENVOLVIMENTO URBANO		
<b>~</b>	SECR	ETAR	IA MUNICIPA	L DE B	EM ESTAR SOCIAL		
	SECR	ETAR	IA MUNICIPA	L DE S	AÚDE		
	SECR	ETAR	IA MUNICIPA	L DE E	DUCAÇÃO		
PAR	ÂMETR	OS:					
Fori	ma de				Não eletrônico –		
	C Eletrônico C Contratação por Realização						
	Inexigibilidade						
SRI	SRP Sim • Não						

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo de referência, contratação de show do cantor "DJONGA", artista de renome nacional por meio de inexigibilidade conforme art. 74, Lei 14.133/21, para apresentação durante o evento Festival de Cultura Regional em Lagoa Santa/MG.
- 1.2. O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.
- 1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atual contratação tem como objetivo assegurar a continuidade das festividades anuais organizadas pela Administração Pública no mês de setembro. Para isso, foi concebida uma programação que inclui apresentações artísticas, além da realização de uma feira de alimentação e artesanato no renomado Festival de Cultura Regional da localidade.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Dando continuidade aos tradicionais eventos, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura buscando fomentar as festividades realizadas pelo município optou-se por contratar empresa detentora de exclusividade do cantor Djonga.
- 3.2. Gustavo Pereira Marques, mais conhecido pelo seu nome artístico Djonga, é um *rapper*, escritor e compositor brasileiro. Começou a carreira num sarau de poesia, chamado Sarau Vira-Lata. No começo, por volta de 2012, quando estava se formando no Ensino Médio, frequentava saraus apenas para ouvir. Foi neste momento que se interessou por fazer poesia. Em seguida, o rapper Hot Apocalypse o convidou pra montar um grupo. Começou, também, a frequentar o estúdio de Chuck, conhecido como Oculto Beats, o qual produziu uma *beat* que Djonga musicou com uma poesia que escrevera antes, fazendo surgir "Corpo Fechado", seu primeiro single.
- 3.3. Depois de um tempo produziu, junto com o Coyote Beats, um disco chamado "Fechando o Corpo", com sete faixas. Após o lançamento do EP djonga começou a ser mais reconhecido fora e com isso recebeu uma proposta de DJ Hum para gravar e juntos fizeram a faixa Um Bom Maluco. Com o lançamento, Djonga, aos poucos, foi conquistando espaço na nova cena do rap.
- 3.4. Em 2016, Djonga e Hot criaram o grupo DVD tribo e convocaram os mineiros FBC, Clara Lima, Oreia e Coyote Beats para participar. O grupo conseguiu notoriedade após fazer uma cypher com o selo de rap underground Pirâmide Perdida. No mesmo ano, o rapper baiano Baco Exu do Blues chamou Djonga para participar da faixa "Sujismundo".
- 3.5. Lançou ao lado do rapper Primata, o single "Redenção", tendo feito, após isto, novas parcerias, como a participação na música "Santana 89" da banda de stoner rock autoral, Arqueologia Siderúrgica. Participou, no final de 2016, da cypher Poetas no Topo 1,

киа бао Joao, 290 Centro – Lagoa баптались Fone: (31)3688-1300 каптаг 1320 – Fax: (31)3689-3795 <u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u> licitacao@lagoasanta.mg.gov.br

do canal Pineapple Storm TV, que reuniu MCs proeminentes, como BK, Makalister, Menestrel e Sant.

- 3.6. No dia 13 de março de 2017, o rapper lançou seu álbum de estreia chamado "Heresia", atingindo aclamação de crítica e público. No álbum, faz fortes críticas à sociedade e traz mensagens enfatizando o empoderamento negro. O disco foi considerado o melhor do ano na lista da renomada revista Rolling Stones, e a música destaque, "O mundo é nosso", que contou com a participação do carioca BK, concorreu ao prêmio Red Bull de melhor faixa de 2017, atingindo o sétimo lugar. Pelo notório trabalho, Djonga também foi indicado para o prêmio APCA (Associação Paulista de Críticos de Arte).
- 3.7. Em 2018, Djonga lançou seu segundo álbum, intitulado *O Menino queria ser Deus*, que expõe com uma liríca afiada questões acerca de sua vida pessoal, carreira, questões sociais e raciais. O álbum conta com 10 faixas e participações de rapper como Sant, <u>Karol Conká</u> e Hot, com produção executiva da *Ceia Ent.*, produção de CoyoteBeats e mixagem e masterização de Arthur Luna, o álbum, em sua maioria foi gravado no estúdio *Nebula Records*. O álbum foi eleito o 6º melhor disco brasileiro de 2018 pela revista *Rolling Stone Brasil* e um dos 25 melhores álbuns brasileiros do primeiro semestre de 2018 pela Associação Paulista de Críticos de Arte.
- 3.8. Mantendo sua tradição de lançar álbuns no dia 13 de março, neste mesmo dia, no ano de 2019, Djonga lança o álbum "Ladrão". O conceito, claramente inspirado em Robin Hood, aponta a importância de valorizar suas raízes, e não se esquecer de onde veio; como o próprio Djonga disse através de suas redes, "o tipo de ladrão que busca e traz de volta pras minhas e pros meus". "Ladrão" reafirma o compromisso do músico em ser uma referência como um dos maiores nomes da cena de Belo Horizonte, e mais do que isso, mostra um artista com visão ampla sobre as questões sociais que cercam o Brasil, especialmente os que estão relacionados ao povo negro. O seu álbum "Ladrão" contem backing vocal da cantora e compositora brasileira Marina Sena e dos demais integrantes da banda Rosa Neon, em que ela fazia parte.
- 3.9. Em 13 de março de 2020, Djonga lança o álbum "Histórias da Minha Área". Ao falar a respeito do seu novo disco, Djonga disse que contou algumas de suas histórias bem como de amigos próximos, e também disse ter certeza de que os relatos da "sua área" também retratam "áreas do Brasil inteiro". Neste mesmo ano, em 29 de setembro, Djonga fez história ao se tornar o primeiro brasileiro a ser indicado ao prestigiado BET Hip Hop Awards, premiação musical focada na cultura negra.

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795 <u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u> licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



- 3.10. Djonga se diz fortemente influenciado pelo funk e pelo samba. "A cultura negra é forte na minha família, então, o samba sempre estava presente nas festas", lembra ele. "Quando tomei mais consciência do que realmente gostava em relação à música, a que mais me identifiquei por causa da minha geração foi o funk brasileiro. O funk sempre me falou da minha vivência", justifica.
- 3.11. O rap só veio mais tarde e foi apresentado a Djonga por uma ex-namorada. Djonga cita como influências em sua lista Racionais MC's, Marcelo D2, Cazuza, Mano Brown e Elza Soares.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Dinâmica de execução do objeto:
  - 4.1.1. Da entrega / execução:
    - 4.1.1.1. O local de execução será dentro do perímetro municipal de Lagoa Santa em local indicado na ordem de serviço.
  - 4.1.2. Do prazo de entrega:
    - 4.1.2.1. O prazo para execução do objeto contratual será conforme data estabelecida na Ordem de Serviço.
    - 4.1.2.2. A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso na execução, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma do evento e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.
    - 4.1.2.3. A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da entrega.
    - 4.1.2.4. Em caso de atraso na execução do objeto, sem justificativa aceitável pelo contratante e fora das condições de força maior previamente acordadas, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.
    - 4.1.2.5. A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de execução que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá



ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.

#### 5. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

#### 5.1. Dos atores:

- 5.1.1.A gestão do contrato será conferida em portaria especifica a ser publicada tendo como Gestor do contrato: Nínive Campos Castro, Matrícula: 285004 e suplente Jussara Rodrigues Mariano Salgado, Matrícula: 284999;
- 5.1.2. A fiscalização técnica será conferida em portaria especifica a ser publicada tendo como Fiscal técnico e administrativo do contrato Sara Lopes Civinelli, Matrícula: 278450 e suplente Samanta Rodrigues dos Santos, Matrícula: 289190;
- 5.1.3. A indicação acima não configura designação que deverá ser realizada em ato formal da autoridade superior, o qual considerará competência técnica, oportunidade e conveniência.

#### 5.2. Da comunicação:

- 5.2.1. No início da vigência dos instrumentos firmados, a contratada deverá designar um representante autorizado para o recebimento de pedidos, esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas.
  - 5.2.1.1. A comunicação ocorrerá preferencialmente via e-mail, podendo ser substituída por contato telefônico ou correspondência quando necessário.

#### 5.3. Da fiscalização Administrativa:

5.3.1. A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contratado, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento. Conformidade com o serviço prestado;

#### 5.4. Das sanções administrativas:

5.4.1. O não cumprimento do estabelecido no edital, termo de referência, instrumentos contratuais e legislação aplicável sujeitará o fornecedor às

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795 WWW.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.809/23.

#### 6. PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 6.1. Do pagamento:

6.1.1. Dado que todas as despesas são de responsabilidade do contratado, o que inclui os custos logísticos para a apresentação, como hospedagem, transporte aéreo e terrestre, e demais necessidades, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias antes da apresentação, após recebimento da nota fiscal, sendo condição indispensável para o contratado.

6.1.2. Constituem dotações para o cumprimento das obrigações:

Ficha	Dotação					
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00					

# 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Parâmetros do objeto e de seleção e julgamento do fornecedor:

	0	Menor	0	Maior Desconto		0	Melhor Técnica e	
		Preço		iviaior L	IVIAIOI Desconto		Preço	
Critério de Julgamento	0	Melhor Técnica	0	Maior Econôn	Retorno nico	0	Maior Lance	
	•	Não se aplica						
Parcelament	•	Por Item	0	Por Lot	Δ	0	Global	
o do objeto		1 of item		1 01 200	C		Ciobai	
Natureza do	0	Materiais © Se	erviç	os O	Alienação	0	Concessão	
Objeto		Obras e serviço	os (	de _	Materiais pa	ra ob	ras e serviços de	
	0	engenharia		0	engenharia		,	
Continuidade	0	Continua	•	Não coi	ntinuada	0	Não se aplica	
Continuada	*****	da	*57		14a0 Commuada		14do 30 aplica	



Complexidad	(e)	Comum	0	Especial	0	Não se aplica
e do objeto		Comain		Lopotiai		ao oo apiioa
Mão de obra						
com	0	Predominant	0	Não Predominante	•	Não se aplica
dedicação	~	е		Nao i redominante		Nao se aplica
exclusiva						

# 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. O valor total estimado da contratação será de: R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).
- 8.1.1. A constituição do valor se dá com base no produto do quantitativo pelo preço unitário de cada item conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Apresentação Musical com o cantor "DJONGA" no dia 13 de setembro de 2024, na Praça Felipe Rodrigues, Centro, Lagoa Santa/MG, com início em horário a ser combinado, a partir de 22h00, sendo o mínimo de 60 minutos (sessenta minutos) de apresentação. Sendo que o horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 23h00min para o início.  O cantor e demais componentes envolvidos nas apresentações deverão comparecer no local da realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência.	SV	01	R\$ 182.000,00	R\$ 182.000,00

# 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio da SMBES:



- 9.1.1. Pagar à CONTRATADA os valores estipulados nas Ordens de Serviço, previstos no referido credenciamento, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA;
- 9.1.2. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização;
- 9.1.3. A disponibilização de 02 (dois) servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;
- 9.1.4. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências;
- 9.1.5. A CONTRATANTE providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

# 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Caberá à contratada para a prestação de serviços:
  - 10.1.1. O cumprimento do horário e programação estipulados e planejado pela SMBES:
  - 10.1.2. Repassar a organização do evento, 2 (dois) dias anteriores a apresentação, listagem com nome completo e função dos envolvidos na apresentação, sendo artistas, bailarinos, equipe técnica e músicos;
  - 10.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física de seus colaboradores, assim como de todos os equipamentos utilizados durante a prestação de serviços;
  - 10.1.4. O pagamento do cachê junto aos artistas, músicos, bailarinos, produtor e equipe técnica;

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795 <u>WWW.lagoasanta.mg.gov.br</u> licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



- 10.1.5. O pagamento de todas as despesas relacionadas ao artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;
- 10.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;
- 10.1.7. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;
- 10.1.8. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;
- 10.1.9. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais.
- 10.1.10. Realizar a passagem de som no horário determinado pela organização da Festival de Cultura Regional, pré-agendado para o dia do evento, sendo que o horário poderá ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.
- 10.1.11. Disponibilizar à Contratante 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal, em momento que melhor convier à Contratada.
- 10.1.12. A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração da apresentação principal.
- 10.1.13. Realizar análise a aprovação do Contra Rider que será anexo ao processo;
- 10.1.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.
- 10.1.15. O descumprimento por parte do CONTRATADO do item 8.1.1. implicará na obrigação de devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE.
- 10.1.16. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização da apresentação nos termos originalmente contratada, esta poderá ser realizada em data futura, a ser definida de comum acordo entre as partes, ou ainda, alternativamente, convencionar a devolução dos valores pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Lagoa Santa, 02 de setembro de 2024

Equipe de Planejamento

Nínive Campos Castro Representante Técnico



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 09 de September de 2024, 13:00:08



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 125-2024 - IL 40-24 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 97eb60c1-19cb-4097-83d5-2bf10de9ad8e



#### Assinaturas

Leandro H B Almeida leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Rosangela Pereira Marques financeiro@quadrilhabh.com Assinou como parte

Natália Costa Leão natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Antoniele Alves Ferreira antonieleferreira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Natália Costa Leão natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou Leandro H B Almeida

Gustavo Pereira Marques

Natália Costa Leão

Antoniele Alves Ferreira

Natália Costa Leão

#### Eventos do documento

#### 09 Sep 2024, 10:44:01

Documento 97eb60c1-19cb-4097-83d5-2bf10de9ad8e **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-09T10:44:01-03:00

#### 09 Sep 2024, 10:46:32

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-09T10:46:32-03:00

#### 09 Sep 2024, 10:46:38

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **rmarques@dap.ufmg.br** para **financeiro@quadrilhabh.com** - DATE\_ATOM: 2024-09-09T10:46:38-03:00

#### 09 Sep 2024, 10:49:17

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 58076) - Geolocalização: -19.6411392 -43.90912 - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE ATOM: 2024-09-09T10:49:17-03:00



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 09 de September de 2024,



#### 09 Sep 2024, 12:00:51

ROSANGELA PEREIRA MARQUES **Assinou como parte** (385c6cd1-5a2f-4202-b874-cbd2a0419141) - Email: financeiro@quadrilhabh.com - IP: 177.182.139.187 (b1b68bbb.virtua.com.br porta: 5742) - Geolocalização: -19.928546 -43.9145464 - Documento de identificação informado: 398.665.566-20 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE ATOM: 2024-09-09T12:00:51-03:00

#### 09 Sep 2024, 12:54:10

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 21882) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE\_ATOM: 2024-09-09T12:54:10-03:00

#### 09 Sep 2024, 12:57:06

ANTONIELE ALVES FERREIRA **Assinou como testemunha** (4290ce1b-22f2-45f6-9ef3-0cb1a1dea9b6) - Email: antonieleferreira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 49492) - Documento de identificação informado: 078.012.886-96 - DATE ATOM: 2024-09-09T12:57:06-03:00

#### 09 Sep 2024, 12:59:52

NATÁLIA COSTA LEÃO **Aprovou** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 11732) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE ATOM: 2024-09-09T12:59:52-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): 8245b50d9f88699ced7f947ec1dfa9054003f95fe97e9fa7ac12b52468ec60fa\\ (SHA512): 2479887b0276fdfaac2aafb1f75c069ca4b65b2694ae9cbea427cb83ce67c05ade297622f70b35ba66ebca435e406cc75c4cd68ba0a8648da5d97dcb45c2d551$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign